



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 311/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Drs. Rodrigo T. Menezes, Leonardo Antunes, Victor R. Domenech, Procurador Dr. Jorge Tardin, ausência justificada do Dr. Arley de Carvalho reuniu-se às 17h58min do dia 02 de julho de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo nº 320/2013

1)Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-G e 243-F ambos do CBJD

2)Denunciado: Alyson Santos da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3)Denunciado: Henrique Alvane Rei (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo J. Boregio Junior
(OAB/RJ 133.311)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Sra. Patrícia Aguiar Alencar da Silva RG.126338086 –
árbitra.

“Dada à palavra a primeira árbitra ela reafirmou que as palavras
descritas na súmula foram oferecidas pelo denunciado e que ela se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sentiu ofendida e discriminada pela sua condição de mulher. Dada a palavra ao defensor, indagou o que efetivamente ocorreu após a expulsão ao que respondeu a depoente que o denunciado disse aos jogadores que ela não iria marcar nada “pega bola” e resultou que esta fala incitou os jogadores; indagada pelo defensor o que ocorreu após a expulsão respondeu a depoente que o denunciado ultrapassou a linha lateral e veio lhe perguntar o que estava acontecendo tendo em vista que ele estava falando com os jogadores e não com ela; perguntou o advogado quantos metros teriam o técnico ultrapassado à linha técnica respondeu que a área técnica fica bem próxima ao campo e que teria entrado aproximadamente um metro; indagou o advogado ainda onde estava a 4ª árbitra neste momento, que estava próxima a linha central; perguntou ainda se o denunciado saiu sozinho e a depoente respondeu que não, pois chamou a 4ª árbitra para que o acompanhasse até o portão de saída; respondeu que a 4ª árbitra estava cerca de 20 a 30 metros do local onde o depoente e denunciado se encontravam”.

Testemunha: Sra. Malu pena de Góes RG. 11122785-6 – 4ª árbitra

“Indagada a 4ª árbitra sobre os fatos respondeu que a árbitra expulsou o treinador e ele invadiu o campo, depois da expulsão a árbitra fez um sinal para 4ª árbitra para que esta viesse e retirasse o treinador de campo e ela então ouviu quando ele proferiu as seguintes palavras “filha da puta, que ela tinha que ir para cozinha, que o campeonato era uma vergonha e que não sabia porque ela estava no meio disso” e no final não pode precisar mas acha que ele teria gritado: “piranha maluca”, indagou a Procuradoria se a 4ª árbitra também se sentiu ofendida na condição de mulher e ela respondeu que sim; indagou o defensor se tinha muitas pessoas ouvindo as palavras que foram proferidas respondeu que sim mas que não tinha muitas pessoas e como estava chovendo tinha muitos dentro do carro; indagou ainda se a árbitra ouviu as palavras que a depoente teria ouvido e ela respondeu que não porque estava distante mas que a árbitra lhe perguntou o que ele teria dito e ela então repetiu as palavras; indagou ainda se ela o acompanhou até o vestiário ao que respondeu que não; perguntou ainda o defensor qual seria a distância em que teria os dois se desvinculado e ela respondeu que o acompanhou até o final do campo e ele seguiu sozinho; indagou o auditor Rodrigo se tinha mais alguém ouvindo as palavras proferidas e a depoente que não tinha condições de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

saber quem estava próximo porque estava prestando atenção na saída dele e que o banco de reservas se manifestou proferindo algumas palavras “ela tá maluca, ele não falou com ela”.

Testemunha: Maria Eugenia Belfort Barbosa RG. 08905550-3 - observadora

“Alega a depoente que é assessora de arbitragem e que não viu a dinâmica do evento, tendo em vista que estava chovendo demais e que não sabe dizer como teve o jogo, que não teve contato nenhum com o denunciado, não tendo visto o que de fato ocorreu porque o campo do Colônia é muito ruim. Indagou o auditor Rodrigo se teria a depoente se dirigido a alguém sobre ocorrido, ela disse que não e nem a ninguém de nenhum lugar, não se dirigiu a ninguém do Olaria AC sobre o ocorrido, tendo em vista as condições climáticas do dia, pois estava chovendo muito. Acrescentou que colocou no relatório que não sabia como poderia naquelas condições, ter tido jogo; indagou o auditor Vitor se teria acompanhado à expulsão e ela respondeu que não porque tinha assistido o jogo de dentro de um automóvel; indagou o defensor o que ela teria visto após a expulsão ela respondeu que o denunciado saiu xingando e nada mais, mas pode ouvir que mulher deveria ficar na cozinha ou coisa parecida, reafirmou que quando ele passou por ela teria ouvido as palavras acima descritas; indagou o defensor onde estava a 4ª árbitra neste momento e ela disse bem longe, pois ela estava próxima ao vestiário na saída do campo e a 4ª arbitra no campo, indagada se ela teria falado com a 1ª e 4ª árbitras respondeu que não, indagou o auditor Rodrigo se era possível à 4ª árbitra ter escutado as palavras proferidas pelo denunciado ao que respondeu afirmativamente, indagou o defensor se teria como a depoente informar qual seria a distancia da 4ª árbitra com o denunciado ela respondeu que não, que não lembra se tinha muitas pessoas fazendo barulho”.

Resultado: A D. Procuradoria classificou 1º denunciado também para o art. 243-F do CBJD.

Dada a palavra ao advogado do Olaria AC foi requerido que ficasse consignado em ata que o aditamento da denúncia realizada na primeira sessão de julgamento deste processo foi apenas em relação ao ato referente às alegações da 4ª arbitra tão somente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, suspenso em 6(seis) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-G do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Rodrigo T. Menezes, que aplicavam pena de 5(cinco) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Rodrigo T. Menezes, que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo nº 353/2013

1)Denunciado: Sandro Mansur Fernandes (médico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Processo retirado de pauta.

4) Processo nº 354/2013

1)Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série B – sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio como defensor dativo

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

5) Processo nº 355/2013

1)Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B – sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio como defensor dativo

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013

**Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**